



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

### CONTRATO Nº 007/2023

#### **CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, E A ASSESSORA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ: 18.301.051/0001-19**, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, inscrito no CPF: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSESSORA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 29.532.260/0001-90**, com sede Praça Floreano Peixoto, nº 21, Apto 1, Bairro: Centro, CEP 35.588-000, Arcos/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pela Sra. Ana Amélia Vasconcelos Macedo Garcia, nacionalidade Brasileira, CPF nº 706.465.896-87, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo Nº 015/2023, Dispensa Nº 002/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços da área tributária nas receitas transferidas do VAF relativo ao Ano-Base 2022 do município de Perdigoão/MG, junto à secretaria de estado de fazenda de Minas Gerais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o Processo Administrativo nº 016/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O contrato é proveniente de uma Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **I - DA CONTRATADA**

Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior; realizar com seus próprios meios todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- b) Coletar dados de apuração do VAF - ANO BASE 2022;
- c) Analisar os arquivos de levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF-B;
- d) Prestar assessoria e consultoria aos contribuintes e respectivos contadores nas informações complementares na DAMEF e VAF disponibilizadas pela SEFAZ/MG via SIARE.
- e) Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF;
- f) Conferir rigorosamente as empresas que apresentam VAF negativo e zerado;
- g) Solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos de VAF;
- h) Orientar os contabilistas/contadores, visando a correta validação da DAMEF/VAFA;
- i) Conferir o débito do VAF-B do Município;
- j) Acompanhar a publicação dos índices provisórios e definitivos de participação do município, apresentando os recursos necessários observando os prazos legais;
- k) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados.
- l) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

4.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido que será pago um valor mensal de R\$ 1.291,67 (Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos) por 12 (Doze) meses, resultando conseqüentemente, no valor global de R\$ 15.500,04 (Quinze Mil, Quinhentos Reais e Quatro Centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de depósito após atestado a execução dos serviços pelo setor competente desta Secretaria. Os preços dos serviços, objeto deste contrato, não serão reajustados durante a vigência contratual.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigao@gmail.com

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de recebimento de honorários de sucumbência, quando vencedor o ente público, estes pertencem à Contratante, e não à Contratada, devendo ser contabilizados como fonte de receita;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento está condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL**

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

5.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

5.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, ocorrerá mediante assinatura na fatura representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação.

5.2.2. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da fatura/deposito representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação de conformidade com as especificações constantes da Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

5.3. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 6.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.5. O prazo para execução dos Serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Serviço e o recebimento definitivo se dará mediante a emissão pela Contratante do Termo de Recebimento dos Serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES
04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46	1.500

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei N<sup>o</sup> 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

- I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no ar 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 9 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contrata em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver si Parágrafo único - Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante modificar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigoão/MG, 10 de fevereiro de 2023.

**JULLIANO LACERDA LINO**  
**CPF: 034.582.766-02**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

**ASSESSORA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 29.532.260/0001-90**  
**ANA AMÉLIA VASCONCELOS MAÇEDO GARCIA**  
**CPF: 706.465.896-87**  
**DETENTORA**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ASSESSORA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_